

Programa do concurso

Índice

1. Identificação do Procedimento.....	2
2. Entidade pública adjudicante	2
3. Decisão de contratar	2
4. Fundamento da escolha do procedimento.....	2
5. Acesso às peças do procedimento.....	2
6. Preço base do procedimento.....	3
7. Noção de proposta.....	3
8. Documentos da proposta:	3
9. Idioma dos documentos que constituem a proposta	4
10. Propostas variantes	4
11. Prazo de apresentação das propostas	4
12. Modo de apresentação da proposta e dos documentos que a instruem.....	5
13. Órgão competente para prestar esclarecimentos e Listas de erros e omissões	5
14. Prazo da obrigação de manutenção das propostas	6
15. Critério de adjudicação	6
16. Leilão eletrónico	6
17. Contrato escrito	6
18. Caução	6
19. Negociação.....	6
20. Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário.....	6
21. Idioma dos documentos de habilitação.....	7
22. Prazo para apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário.....	7
23. Despesas e encargos do concorrente	7
24. Legislação aplicável.....	8



Exmo(s) Senhor(es),

Convida-se a vossa empresa a apresentar proposta para o procedimento N.º FCUP/CPN/AS/3/2022.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento é relativo à aquisição de serviços de apoio em matéria informática, no âmbito do projeto de I&DT - Copromoção *"THEIA: Automated Perception Driving"*, cofinanciado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), através do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020) e do Portugal 2020 (POCI-01-0247-FEDER-047264), com o término do prazo de execução previsto para 30/06/2023, de acordo com as especificações técnicas constantes do caderno de encargos.

2. ENTIDADE PÚBLICA ADJUDICANTE

Entidade adjudicante: Faculdade de Ciências da Universidade do Porto

Número de identificação fiscal: 501413197

Serviço/órgão/pessoa de contato: Unidade de Compras e Património, Dra. Carla Silva

Endereço: Rua do Campo Alegre s/n, Porto - 4169-007 Porto - Portugal

Telefone: 220 402 058/ E-mail: economato@fc.up.pt

3. DECISÃO DE CONTRATAR

Despacho da Diretora da Faculdade no uso de competências próprias, previstas nos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto (Despacho n.º 11356/2016, publicado no Diário da República n.º 182/2016, Série II de 21 de setembro de 2016).

4. FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

Atendendo à especificidade do serviço a contratar e à escassa oferta de mercado, no sentido de melhor se identificar potenciais interessados na prestação, adota-se o Concurso Público com Publicidade Nacional, nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do Artigo 20º do CCP, em virtude do valor do contrato a celebrar ser inferior a 215.000,00 €

5. ACESSO ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. Nos termos do disposto no artigo 133º do CCP as peças do procedimento estão disponíveis para consulta ou importação gratuitas na plataforma eletrónica de contratação Acingov, no seguinte endereço eletrónico: <http://www.acingov.pt>, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.

2. As peças do procedimento estarão disponíveis para consulta dos interessados, desde o dia da publicação do anúncio até ao termo fixado para a apresentação das propostas, podendo ser examinadas, das 10h às 12h e das 14:30h às 16 horas na Unidade de Compras da FCUP – Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, sita na Rua do Campo Alegre s/n, Porto - 4169-007 Porto – Portugal.

3. Para aceder à plataforma eletrónica Acingov, o concorrente deverá efetuar o registo no endereço eletrónico <http://www.acingov.pt>. Para mais informações, ou dificuldades no uso da plataforma, deverá ser consultado o Serviço de Gestão de Clientes, na mesma, através do número 707 451 451, nos dias úteis das 9h às 19h ou via e-mail para apoio@acingov.pt.

6. PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO

a) O Preço base é de **12.000,00€ (doze mil euros)**, equivalendo ao valor hora de **75€ (setenta e cinco euros)** num total de **160 horas** de serviço a prestar, valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao montante máximo que a Faculdade de Ciências da Universidade do Porto se dispõe a pagar pela prestação de serviços de apoio em matéria informática, limitando o preço contratual pelo período máximo de vigência admitido;

b) Considerando a necessidade de fundamentar o preço base nos termos do artigo 47º do CCP, informa-se que o preço base resultou de uma consulta preliminar efetuada a um potencial concorrente.

7. NOÇÃO DE PROPOSTA

1. A Proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

2. Para efeitos do presente Convite, entende-se por atributo da Proposta qualquer elemento ou característica da mesma que diga respeito a um aspeto da execução do contrato submetido à concorrência pelo caderno de encargos.

8. DOCUMENTOS DA PROPOSTA:

1. A proposta de preço, a apresentar em resposta ao presente convite, deverá incluir:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo I do CCP, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar.
- b) Proposta de preço total em conformidade com o modelo Anexo II ao Convite, considerando:
 - i. Preços unitários e preço total que não devem incluir o IVA;
 - ii. Os preços constantes da proposta devem ser indicados em algarismos, e não incluem IVA;
 - iii. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos;
 - iv. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos;
- c) Documento com os detalhes e especificações dos serviços propostos;



d) Certidão de Registo Comercial no caso de o concorrente ser uma pessoa coletiva ou Certidão Permanente;

e) Quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis para os efeitos da definição dos atributos da sua proposta, e os elementos técnicos e outros necessários à apreciação do mérito da proposta.

2. De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 57.º do CCP, a declaração referida na alínea a) do n.º 1, bem como a Proposta deve ser assinada pelo Concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

3. De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 57.º do CCP, quando a Proposta seja apresentada por um Agrupamento Concorrente, a declaração referida na alínea a) do n.º 1, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

4. Para além da exigência prevista no n.º 2 do presente artigo, devem ser assinados eletronicamente, pelo Concorrente ou por representante legal com poderes para o obrigar, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, todos os documentos solicitados no n.º 1, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, não bastando para o efeito a mera assinatura eletrónica de um ou vários ficheiros de compactação que contenham mais do que um dos documentos exigidos, nos termos do n.º 5 do mesmo artigo.

5. No caso em que a assinatura eletrónica certificada não possa relacionar diretamente o assinante com o concorrente é obrigatória a junção de documento comprovativo de demonstração de poderes de representação, nos termos do n.º 7, do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

9. IDIOMA DOS DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. A proposta e os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos, obrigatoriamente, em língua portuguesa.

2. A documentação técnica pode ser apresentada em língua inglesa.

10. PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

11. PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas e os documentos que a instruem serão entregues até às **23:59:59h do 6º dia** a contar da data de envio do anúncio para publicação no Diário da República.

12. MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM

1. As propostas e os documentos que a instruem serão apresentados, única e exclusivamente, através de carregamento na plataforma eletrónica em uso nesta entidade com endereço <http://www.acingov.pt>.
2. Os concorrentes deverão assinar eletronicamente a proposta, com recurso a certificado digital qualificado, assim como todos os documentos que lhe associarem.
3. A falta de certificado qualificado é apreciada nos termos gerais do direito e em conformidade com as normas de direito da União Europeia aplicáveis nesta matéria.
4. A falta de instrumentos de representação quando o certificado não contenha os poderes de representação e assinatura é suprível nos termos aplicáveis aos esclarecimentos às propostas.

13. ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS E LISTAS DE ERROS E OMISSÕES

1. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o Júri do concurso.
2. Qualquer pedido de esclarecimentos deve ser efetuado nos seguintes termos:
 - a. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação AcinGov, na funcionalidade “esclarecimentos/comunicações”, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
 - b. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, através da plataforma eletrónica, na funcionalidade “esclarecimentos/comunicações”, pela Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. O órgão competente para a decisão de contratar, ou o Júri por ele nomeado, pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação de propostas.
4. Os erros e omissões do caderno de encargos, detetados pelos interessados, devem ser apresentados ao órgão competente para a decisão de contratar, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
5. O órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, considerando-se rejeitados, os que não sejam por ele expressamente aceites.
6. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados pela Faculdade de Ciências da Universidade do Porto e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo imediatamente notificados desse facto, todos os interessados que as tenham adquirido e publicitado na plataforma eletrónica, de acordo com o artigo 50.º do CCP.
7. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos pontos a), b) e c) fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
- 8.



14. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas mantêm-se obrigatoriamente até 66 dias úteis após o termo do prazo para sua apresentação.

15. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade monofator, tendo o preço como único aspeto da execução do contrato a celebrar.
2. Em caso de empate entre propostas, as mesmas serão ordenadas em função de:
 - i. Sorteio na FCUP

16. LEILÃO ELETRÓNICO

Não aplicável.

17. CONTRATO ESCRITO

Haverá lugar à celebração de contrato escrito, nos termos do artigo 94.º do CCP.

18. CAUÇÃO

Não será exigível a prestação de caução, nos termos do nº 2 do artigo 88.º do CCP.

19. NEGOCIAÇÃO

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

20. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO

1. Nos termos do estabelecido no artigo 81º do CCP, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II do CCP;
 - b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
 - i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - ii. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;

- c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, da pessoa coletiva e de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;
 - d) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente, se aplicável.
 - e) Comprovativo da realização do Registo Central do Beneficiário Efetivo, nos termos do disposto no art.º 36.º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE).
 - f) O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) e c) do n.º 1 se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.
2. O documento previsto na alínea d), do número anterior apenas é obrigatório no caso de existirem alterações às inscrições constantes do documento apresentado em sede de apresentação de proposta (alínea e) do n.º 1, do artigo 8º).

21. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 1. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
- 2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, devem as entidades adjudicatárias fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
- 3. No caso de não emissão dos documentos em conformidade com o exigido nos números anteriores ou se estes não se referirem a todos os casos referidos nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário, ou um organismo profissional qualificado.

22. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO ADJUDICATÁRIO

- 1. Os documentos deverão ser apresentados no prazo máximo de 5 dias após a notificação da adjudicação.
- 2. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.
- 3. A supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP deve ocorrer no prazo de 2 dias.

23. DESPESAS E ENCARGOS DO CONCORRENTE

As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

24. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo quanto for omissa no presente programa do concurso observar-se-á o disposto no CCP (aprovado pelo DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro), e restante legislação aplicável.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora da Faculdade

Ana Cristina Moreira Freire

Professora Catedrática

Anexos:

Anexo I – Modelo de declaração Anexo I do CCP

Anexo II – Modelo de proposta de preço